

# O déficit da previdência social

- Primeira aproximação – inexistência do conceito constitucional de orçamento da previdência social:
  1. Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
  2. Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...)
  3. Art. 165, § 5º, III. o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

# O déficit da previdência social

- Segunda aproximação: gasto público e déficit versus investimento social – o sistema de solidariedade social e o fluxo de caixa
- Terceira aproximação: a regra da precedência das fontes de custeio
- Quarta aproximação: o RPPS pertence ao orçamento fiscal – obrigação do Estado